

Processo nº 202000057000739

Contrato nº. 019/ 2020.

Contrato de empresa especializada para execução de obras e serviços visando a execução do projeto de drenagem pluvial da CEASA/GO que entre si celebram a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A (CEASA/GO) e a empresa CABRAL BELO ENGENHARIA, nas condições que se seguem.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.098.797/0001-74, com sede na BR 153 KM 5,5 saída para Anápolis, Goiânia, Goiás, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **WILMAR DA SILVA GRATÃO**, brasileiro, casado, gestor público, portador da cédula de identidade nº 574056-2º VIA, SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 136.831.871-15, residente e domiciliado em Trindade/GO e por seu **Diretor Administrativo e Financeiro**, Sr. **ROGÉRIO MARTINS ESTEVES**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 1876464 DGPC/GO 2ª, inscrito no CPF sob o nº 611.965.251-53, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CABRAL BELO ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 12.423.002/0001-72, estabelecida em Goiânia-GO, na Rua 55, nº 336, Quadra 136, Lote 73/28, Sala 09, Setor Central, CEP 74.055-150, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. **DIOGO CABRAL BELO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 000.116.431-70, portador da Carteira de Identidade nº 4465740, expedida pela SPTC/GO, residente e domiciliado a Rua 12, nº 496, Quadra L12, lote 3-E, Apartamento 601, Condomínio Edifício Premium, Setor Oeste, nesta Capital, CEP 74.140-040, adiante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas

normas da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, LC Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 – CEP: 74.675-090

E-mail: ceasa-go@cultura.com.br Site: www.ceasa.goias.gov.br

Goiânia - Goiás



147/ 2014, Lei Estadual nº 17.928/2012, Regulamento de Compras CEASA/GO e demais normas vigentes à matéria e pelas cláusulas e condições seguintes:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

01.1. O presente ajuste – na forma Lei Federal nº 13.303/2016, decorre da Licitação nº 002/2020 e respectivos anexos, devidamente homologada em 26 de junho de 2020, pela Presidência da **CONTRATANTE**; tudo constante do Processo nº **202000057000739**, SEI, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

02.1. Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços visando a execução do projeto de drenagem pluvial da CEASA-GO, conforme especificações do Termo de Referência, Memorando e toda a documentação apresentada e relacionada em anexo, que integram este Contrato, independente de transcrição.

02.2. A Proposta da Contratada faz parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direito.

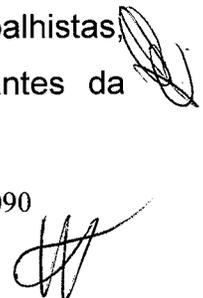
02.3. Em caso de divergência entre as condições mencionadas na Proposta da **CONTRATADA** e as expressas neste Contrato, prevalecerão as deste último.

03. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

03.1. Além de outras responsabilidades definidas neste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se à:

03.2. Somente iniciar os serviços após a determinação formal da **CONTRATANTE**;

03.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras resultantes da execução do contrato;



03.3.1. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

03.4. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

03.5. Caberá a **CONTRATADA**, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados aos bens patrimoniais da **CONTRATANTE**, dos Usuários e terceiros frequentadores deste entreposto, desde que comprovado dolo ou culpa, da **CONTRATADA**.

03.6. Desde que apurado o dano, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado;

03.7. A **CONTRATADA** deverá submeter-se às normas contidas na legislação vigente;

03.8. É obrigação da **CONTRATADA** acompanhar o andamento do processo, a emissão da Ordem de Serviço e ainda, a retirada das respectivas vias das mesmas no setor competente desta empresa, independente de notificação;

03.9. Aceitar , nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê a legislação vigente;

03.10. Arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**;

03.11. À **CONTRATADA** é vedado transferir total ou parcialmente o objeto do contrato, ficando obrigada, perante a CEASA/GO, pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes do contrato e Termo de Referência.

03.12. Atender as exigências do representante da CEASA/GO inerente ao objeto do Termo de Referência;



03.13. Comunicar à CEASA/GO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;

03.14. Os empregados da **CONTRATADA** não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza;

03.15. Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº 8.666/93, constitui ainda obrigações e responsabilidade da **CONTRATADA** :

a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas, e na omissão de alguma delas submeter-se ao Termo de Referência;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

03.16. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade por com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no certame.

03.17. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços a serem entregues.

03.18. Fornecer toda mão de obra e material necessários à realização dos fornecimentos objeto deste contrato.

03.19. Manter sigilo absoluto das informações e documentos recebidos durante a realização dos trabalhos, bem como não veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**;

03.20. Prestar os serviços dentro do prazo proposto e aceito pela **CONTRATANTE**, devendo oferecer serviços com a qualidade e a tempestividade prometidas, sob pena de multa e rescisão contratual.

03.21. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E VESTIMENTAS:



03.21.1. Os funcionários deverão trabalhar com uniforme contendo identificação visível da **CONTRATADA**.

04 CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRANTE

04.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

04.2. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos/serviços a serem fornecidos;

04.3. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem efetuadas pela **CONTRATADA**;

04.4. Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

04.5. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços dentro das normas do Termo de Referência, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

04.6. Não permitir que a **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas no Contrato.

04.7. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na entrega dos materiais contratados, relacionados no Termo de Referência.

04.8. Poderá a CEASA/GO, suspender o pagamento de qualquer nota fiscal nos seguintes casos:

04.8.1. Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, que provenha de execução do contrato;

04.8.2. Não cumprimento do disposto nas especificações do Termo de Referência;

04.8.3. Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

04.9. A CEASA/GO não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da **CONTRATADA**, e será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, qualquer dano causado pela atuação a produtos e serviços desta empresa, bem como prejuízos causados a terceiros.

04.10. Nomear o Gestor do Contrato, o qual ficará responsável por receber, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, que deverá observar as disposições da Lei Federal nº 17.928/2012.

04.11. Acompanhar a execução do contrato nos termos da Lei 13.303/2016, através do gestor do contrato que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto as obrigações da **CONTRATADA** constantes também do presente contrato e proposta apresentada.

04.12. Efetuar a juntada aos autos do processo, das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

04.13. Atestar as notas correspondentes e supervisionar a prestação dos serviços designados para este fim.

04.14. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no objeto.

04.15. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

04.16. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa.

05. CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

05.1. A presente contratação não gera para a CEASA/GO, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária em relação aos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, respondendo exclusivamente a Empresa **CONTRATADA** por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas.

06. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

06.1. A vigência do contrato será de 04 (**quatro**) meses, contado(s) **a partir da data da assinatura do contrato.**

06.2. O local da prestação de serviço se dará na CEASA/GO, situada na BR 153 KM 5,5 saída para Anápolis, Goiânia, Goiás.

06.3. Se houver necessidade, este contrato poderá ser prorrogado, obedecido aos prazos e condições dos artigos nº 71 e 81, da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas concernentes à matéria.

06.4. O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

- a) Paralisação da entrega determinada pelo **CONTRATANTE**, por motivo não imputável à **CONTRATADA**;
- b) Por motivo de força maior.

07. CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS
--

07.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços contratados e efetivamente executados, mencionados na cláusula primeira deste Contrato, o valor total de **R\$ 157.000,00** (cento e cinquenta e sete mil reais), conforme proposta da **CONTRATADA**.

07.2 - Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

07.3 Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos, de recursos próprios de acordo com a tabela abaixo:

Fonte:	Recursos Próprios CEASA-GO
Identificação (plano de contas):	3.112.0204 – Material e Manutenção de Dependências.
Conta:	Caixa Econômica Federal Agência : 4204 Operação : 003 Conta : 00000126-5



Valor:	R\$ 157.000,00
Objeto:	Execução do projeto de drenagem

08. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

08.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes da cláusula sétima deste contrato, através de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável do contrato, designado (a) pela CEASA/GO, contendo o número do Processo, do contrato, bem como das Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal, das CNDs do FGTS, INSS, conforme determina a Lei Estadual nº 14.489/03, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista -CNTD (RA nº 1470/2011-TST, alterada pelo Ato TST, GP nº 772/2011 e Ato TST.GP nº 1/2012) devidamente atualizadas.

08.2. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia, caso haja, serão realizados pela **CONTRATANTE**.

08.3. No caso da sede da licitante não estar situada no Estado de Goiás, deverá a mesma apresentar Certidão Negativa de Débito em Relação a Tributos Estaduais, expedida pela Fazenda Pública do Estado de Goiás, conforme entendimento da Procuradoria Geral do Estado por meio do Parecer nº 007399/2009-NNP e Despacho "AG" nº 010525/2009.

08.4. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da CEASA/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

08.5. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado item 08.1 passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

08.6. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento de parcela.

08.7. Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao artigo 4º da Lei Nº 18.364 de 10 de Janeiro de 2014.

08.8. A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

08.9. Para fins de aferição da qualidade da prestação dos serviços, o fiscal do contrato atestará a prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, nas condições exigidas no presente contrato, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos.

08.10. A fatura somente será atestada após a entrega do serviço de acordo com o solicitado.

08.11. A **CONTRATADA** encaminhará nota fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega definitiva do objeto.

08.12. É de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** emitir a Nota Fiscal no valor condizente como aprovado pela **CONTRATANTE**, sob pena de proceder sua substituição. Contudo, havendo recusa da **CONTRATADA** em substituí-la, arcará com os tributos destacados na Nota Fiscal não substituída.

08.13. Se os serviços não forem entregues, conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

08.14 Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a CEASA, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

09. CLAULUSA NONA – DO REAJUSTAMENTO, DA REPACTUAÇÃO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

09.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual.

09.2. Havendo atraso ou antecipação na execução de obras, serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

09.2.1. Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora;

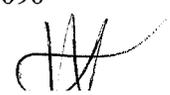
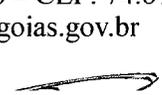
09.2.1. Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

09.4. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

10. CLÁUSULA DÉCIMA -- DA RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido :

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração, devidamente precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na legislação vigente;

10.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

10.2.1. Devolução da garantia;

10.2.2. Pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;

10.2.3. Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

10.3. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, e serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77 a 80 da 8.666/1993 no que for cabível.

10.5. O presente contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa da **CONTRATANTE** desde que comunicado a **CONTRATADA**.

10.6. A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos da **CONTRATANTE** previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá à **CONTRATANTE**, a coordenação, supervisão e fiscalização de todas as fases da entrega da obra.

11.1.1. Entrega dos materiais conforme planilha orientativa;

11.1.2. Finalização da escavação;

11.1.3. Término da execução.

11.2. A gestão deste contrato será feita pela gerente da Divisão de Engenharia e Infraestrutura da **CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

12.1. Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade;

12.2. Anotar no respectivo processo, ou em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, notificando a CONTRATADA, para promover a correção das falhas, defeitos ou descumprimento das obrigações contratuais observadas, com estabelecimento de prazo para solução;

12.3. Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

12.4. Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual, solicitando a adoção das medidas convenientes que ultrapassem a sua competência;

12.5. Adotar as providências necessárias para regular execução do contrato;

12.6. Promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.7. Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços e do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

12.8. Receber o objeto contratado e atestar a respectiva Nota Fiscal ou Fatura;

12.9. Receber e conferir a regularidade da documentação apresentada pela **CONTRATADA** para fins de liquidação e pagamento (data de validade das

certidões, inexistência de débitos fiscais junto aos órgãos federais e municipais);

12.10. Verificar a qualidade dos produtos e/ou serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

12.11. Emitir Termo de Recebimento Definitivo quando cabível, caso não existam pendências quanto à execução do contrato ou quanto à parte contábil;

12.12. consultar sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

12.13. manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do Contrato;

12.14. Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, manifestação técnica;

12.15. Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato.

12.16. Manifestar-se, por escrito às unidades responsáveis, a respeito da necessidade de adoção de providências, visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

12.17. Manifestar-se, por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias.

12.18. observar se as exigências do edital e do Contrato foram atendidas em sua integridade;

12.19. propor medidas que visem melhoria contínua da execução do Contrato;

12.20. manter registro e controle de todos os prazos e condições de execução dos termos de Contrato.

12.21. Fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis a prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2020, ou dispositivos e normas que vierem a substituí-los;

13.2. Ao candidato ao cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no item 10.1 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 82 e 83 da Lei Federal nº 13303, de 30 de julho de 2016, aplicada as sociedades de economia mista, arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2020;

13.3. Nas hipóteses previstas no item 10.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou;

13.4. Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;

13.5. Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá aos autos para deliberação da autoridade competente para aplicar com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I- 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar

o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo.

13.6. A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **CONTRATADA**, e não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

13.7. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

13.8. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

13.8.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a **CONTRATADA** tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida

11.8.1.1 – 12 (doze) meses, no caso de retardamento ou do fornecimento de bens;

11.8.1.2 – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

b) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;



c) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.9. Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segunda a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.10. Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço ou registro cadastral.

13.11 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CEASA-GO poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87, da Lei 8.666/1993 sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

13.12. Caso a **CONTRATADA** não cumpra os prazos de execução dos serviços declarados na sua proposta e no cronograma físico-financeiro aprovado pela **CONTRATANTE**, ficará sujeita à multa, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso se descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não entregue;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não entregue, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.13. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pela **CONTRATANTE**, garantindo o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias uteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções penais legais;

13.14. A penalidade será aplicada de ofício pela CEASA-GO à **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A CEASA-GO reserva-se o direito de cancelar o contrato de acordo com a legislação vigente se os serviços estiverem em desacordo com a proposta apresentada pela empresa e o presente contrato.

14.2. É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

14.3. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste contrato, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

14.4. A **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do serviço, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCO

15.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SALDO REMANESCENTE

16.1 Caso o objeto do contrato não seja fornecido na sua totalidade, ficará a **CONTRATANTE** desobrigada de efetuar qualquer pagamento sobre o saldo remanescente até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e nos casos que ultrapassar esse limite, a supressão será por acordo entre as partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO / COMPLIANCE

17.1. A **CONTRATADA** se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a **CONTRATANTE**.

17.2. A **CONTRATADA** compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Servidor Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a **CONTRATADA** e/ou para a **CONTRANTE**, para fins deste instrumento.

17.3. A **CONTRATADA** garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo e/ou trabalho infantil.

17.4. A **CONTRATADA** compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com as normas internas da **CONTRATANTE**. Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.

17.5. A **CONTRATADA** garante à **CONTRATANTE** que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei nº. 12.846/2013), o Decreto Federal nº. 8.420, de 18 de março de 2015, e a Lei Estadual nº 18.672/2014, que regulamenta a Lei Federal Anticorrupção no âmbito do Estado de Goiás.

17.6. Garantir, ainda, à **CONTRATANTE** que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

17.7. A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculadas direta ou indiretamente à mesma, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

17.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato do presente instrumento deverá ser publicado na imprensa oficial, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGISTRO E FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

19.2. E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o responsável da **CONTRATADA** e as testemunhas, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todo os fins de direito.

ASSESSORIA JURÍDICA – CEASA, em Goiânia, no dia 10 do mês de julho do ano de 2020.

CONTRATANTE :

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A



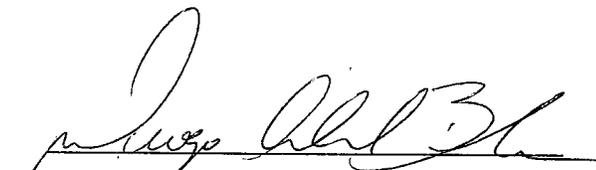
PRESIDENTE



DIRETOR FINANCEIRO

CONTRATADA:

CABRAL BELO ENGENHARIA EIRELI


Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: